REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 33-A DE 2022

Acrescenta §§ 6°-A e 6°-B ao art. 4° do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n° 17, de 21 de setembro de 1989, para disciplinar a posse de parlamentar por meio de videoconferência no caso de licença-gestante e em outros que especifica.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Deputados, aprovado pela Resolução n $^{\circ}$ 17, de 21 de setembro de
1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6°-A e 6°-B:
"Art. 4°
§ 6°-A Nas hipóteses excepcionais de que
trata o § 6° deste artigo, poderá o Presidente,
mediante requerimento da parte interessada, colher
o compromisso de posse por meio de videoconferência
durante a sessão preparatória ou no mesmo dia de sua
realização, nesse caso, acompanhado o ato pela
Secretaria-Geral da Mesa, que lavrará o respectivo
termo.
§ 6°-B Nos casos de licença-gestante, o
requerimento referido no § 6°-A deste artigo,
devidamente acompanhado da declaração de parto em
período inferior a 120 (cento e vinte) dias,

Art. 1° O art. 4° do Regimento Interno da Câmara dos

assegurará o direito à posse virtual à parlamentar



diplomada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY Relatora



